



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
CONTRATO 44.1/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E AÇÃO SOCIAL CLEOSTENES PACAS.

O **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe- PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63**, neste ato contratual representado pela Secretária de Educação a **Sra. Cleciana Alves de Arruda**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº [REDACTED] - SSP/PE e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] - Centro, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e, do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E AÇÃO SOCIAL CLEOSTENES PACAS**, CNPJ nº 03.010.259/0001-01, situada a Rua Jose Alberto Ramos Gonçalves (Lot Polispacas), nº 338, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe-PE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Sr.ª Joselma Bezerra da Silva, residente e domiciliado na Avenida vinte e nove de dezembro, nº 672-primeiro andar, bairro novo, Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Chamamento nº 002/2023**, devidamente publicado pela Autoridade Superior em 14/03/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público o **CRENCIAMENTO** de pessoa jurídica para "prestação de serviços educacionais, em período integral, para atendimento da clientela em idade escolar, crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos até 29 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil, residentes em Santa Cruz do Capibaribe", de forma ininterrupta, das 06h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, de janeiro a dezembro conforme projeto básico parte integrante deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de toda equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço/fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir data de assinatura.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de acordo com a tabela a seguir:

TURMAS	FAIXA ETÁRIA	HORÁRIO	QUANT. DE VAGAS	VALOR MÊS/ALUNO
MATERNAL I	Crianças 1 ano a 1 ano e 11 meses	integral	40	R\$ 350,00
MATERNAL II	crianças 2 anos a 2 anos e 11 meses	integral	45	R\$ 350,00
MATERNAL III	Crianças 3 anos a 3 anos e 11 meses	integral	40	R\$ 350,00

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de crianças atendidas, conforme lista de presença apresentada pela entidade e aprovada pela fiscalização, até o quinto dia útil após

Handwritten signatures and initials in blue ink.

a liquidação da Nota Fiscal dos Serviços, devidamente liquidada pelo responsável pela fiscalização, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Unidade Gestora: 129008 – Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 4000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 4001 – Secretaria de Educação

Função: 12 – Ensino fundamental

Programa: 1202 – Apoio Administrativo As Ações da Secretaria de Educação

Ação: 2.69 – Apoio às Instituições Educacionais Sem Fins Lucrativos

Despesa 285

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Fica assegurado o reajuste financeiro do Contrato após ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante solicitação da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual da Chamada Pública nº 002/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato caberá à Diretora de Programas e Projetos da Secretaria de Educação a Sra. Monique Pereira Gomes, matrícula nº 709575.

À gestão do contrato caberá a Secretária de Educação Sra. Cleciana Alves de Arruda – Portaria GP nº 004/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a prestação do serviço do objeto especificado no Projeto Básico.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

Assinado
Assinado

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitado, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os sub-itens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de abril de 2023.

Cleciana A. de Arruda
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Cleciana Alves Arruda
CONTRATANTE

Cleciana Alves de Arruda
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP nº 004/2021

Joselma Bezerra da Silva
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E AÇÃO SOCIAL CLEOSTENES PACAS
Joselma Bezerra da Silva
CONTRADADA